



# OFICIAL

## Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 12 - Quarta-feira, 14 de junho de 2017 - Nº 887 - Distribuição Gratuita

### ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

#### Decreto nº 5.587 de 05 de maio de 2017

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis,

#### D e c r e t a

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento corrente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, com fundamento na autorização contida na Lei nº 3.019, de 05.12.2016, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a fim de suplementar dotação orçamentária na forma do Anexo, pagina 1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por anulação parcial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na forma do Anexo, pagina 1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 05 de maio de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 05 de maio de 2017.

#### Decreto nº 5.589 de 05 de maio de 2017

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis,

#### D e c r e t a

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei nº 3.019, de 05.12.2016, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 458.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil reais), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo, pagina 1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por anulação parcial no valor de R\$ 458.000,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil reais), na forma do Anexo, pagina 1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 05 de maio de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 05 de maio de 2017.

#### Decreto nº 5.590 de 10 de maio de 2017

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis,

#### D e c r e t a

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei nº 3.019, de 05.12.2016, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a fim de suplementar dotação orçamentária na forma do Anexo, pagina 1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por anulação parcial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na forma do Anexo, pagina 1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 10 de maio de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 10 de maio de 2017.

#### Decreto nº 5.591 de 10 de maio de 2017

Transpõe recursos de dotação dentro do mesmo órgão orçamentário e categoria de programação, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis,

#### D e c r e t a

**Art. 1º** - Fica transposto recurso de dotação para dotação, sempre dentro do mesmo órgão e categoria de programação, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com fundamento na autorização contida na Lei Municipal nº 3.019, de 05.12.2016, na forma do Anexo I, pagina 1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - A transposição de que se trata o artigo 1º, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), será coberta nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, na forma do Anexo I, pagina 1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 10 de maio de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 10 de maio de 2017.

#### Decreto nº 5.592 de 10 de maio de 2017

Suplementa dotação do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis,

#### D e c r e t a

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei nº 3.031, de 10.01.2017, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), a fim de complementar dotação orçamentárias na forma do Anexo, página 1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por anulação parcial no valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), na forma do Anexo, página 1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 10 de maio de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 10 de maio de 2017.

### Decreto nº 5.593 de 10 de maio de 2.017

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis,

#### D e c r e t a

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei nº 3.019, de 05.12.2016, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais), a fim de complementar dotações orçamentárias na forma do Anexo, página 1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por anulação parcial no valor de R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais), na forma do Anexo, página 1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 10 de maio de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 10 de maio de 2017.

### Decreto nº 5.595 de 17 de maio de 2.017

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis,

#### D e c r e t a

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com fundamento na autorização contida na Lei nº 3.019, de 05.12.2016, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), a fim de complementar dotações orçamentárias na forma do Anexo, página 1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 2º** - O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por anulação parcial no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), na forma do Anexo, página 1, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 17 de maio de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 17 de maio de 2017.

### Decreto nº 5.598 de 17 de maio de 2017

DISPÕE NORMAS REGULAMENTARES SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS COMETIDAS POR LICITANTES E CONTRATADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis,

#### D e c r e t a :

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### Seção I Do Âmbito de Aplicação e dos Princípios

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal de Cordeirópolis, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, fundamentadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Julho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002; disciplina a aplicação de sanções previstas nesses dispositivos legais.

**Parágrafo único** - O disposto neste Decreto aplica-se, também, às contratações celebradas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 2º** - Evidenciada após o devido processo legal a responsabilidade do licitante e do fornecedor ou prestador de serviços, quanto à inobservância ou inexecução de cláusulas editalícias ou contratuais, ser-lhe-á aplicada a penalidade adequada, prevista em lei e no presente Decreto, segundo a natureza e gravidade da falta, e a relevância do interesse público atingido, respeitado os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da ampla defesa e do contraditório.

### CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### Seção III Do Início do Processo

**Art. 3º** - O Presidente da Comissão de Licitação, o Pregoeiro ou o servidor responsável pelo acompanhamento

### C O N V I T E

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), Resolução nº 25, do Conselho Nacional das Cidades e da Constituição Federal, **CONVIDA** a população para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a se realizar no dia 19 de junho, às 19 horas, no Plenário "Vereador Irio Alves" (Câmara Municipal de Cordeirópolis), para exposição e debates dos projetos de lei de autoria do Poder Executivo:

Projeto de Lei Complementar nº 12/2017- "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178 de 29.12.2011 (Dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinares e dá outras providências), conforme especifica".

Projeto de Lei Complementar nº 13/2017 - "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 177 de 29.12.2011 (Instituiu o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências)".

Projeto de Lei nº 37/2017 - "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.780, de 29.12.2011 (Dispõe sobre parcelamento do solo e urbanizações especiais do município Cordeirópolis, suas normas disciplinares e dá outras providências, com posterior alteração), conforme especifica".

**Cordeirópolis**, 07 de junho de 2017.

**Ver. Laerte Lourenço**  
Presidente



## O JORNAL OFICIAL

### do Município de Cordeirópolis - SP

**EXPEDIENTE** email: [jornal.official@cordeirópolis.sp.gov.br](mailto:jornal.official@cordeirópolis.sp.gov.br)

**Produzido por:** Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis  
**Jornalista Responsável:** Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP  
**Diagramação:** Sócrates Bolorino  
**Impressão:** Jornal Cidade de Rio Claro  
**Composição:** Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistências

**Tiragem** - 1000 exemplares | **Custo desta Edição:** R\$ 740,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

[www.cordeirópolis.sp.gov.br](http://www.cordeirópolis.sp.gov.br)

e execução do contrato, enviarão representação à Comissão, sempre que verificar descumprimento de cláusulas editalícias e contratuais ou cometimento de atos visando, fraudar os objetivos da licitação, contendo:

- I - o relato da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;
- II - a(s) cláusula(s) infringida(s) do instrumento convocatório ou do contrato;
- III - os motivos que justificam a incidência de penalidade administrativa.

**Art. 4º** - O processo administrativo será instaurado por ato administrativo do (a) Secretário (a) Municipal de Administração, após comunicação da Comissão e deverá conter:

I - a identificação dos autos do processo administrativo original da licitação ou do contrato ou por outros instrumentos hábeis que possam substituir o contrato, que supostamente tiveram suas regras e/ou cláusulas descumpridas pelo licitante, pelo fornecedor ou prestador de serviços;

II - a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade.

## **Seção II Da Comunicação dos Atos**

**Art. 5º** - O licitante, o fornecedor ou o prestador de serviço deverá ser notificado:

I - dos despachos, decisões ou outros atos que lhe facultem oportunidade de manifestação nos autos ou lhe imponham deveres, restrições ou sanções;

II - das decisões sobre quaisquer pretensões por ele formuladas.

§ 1º - Em regra, a notificação far-se-á pelo correio, através de carta registrada com Aviso de Recebimento (AR) e via e-mail quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor ou seu representante se encontrar;

§ 2º - Far-se-á notificação por edital, publicado no Diário Oficial, quando resultar frustrada a notificação de que trata o § 1º deste artigo.

**Art. 6º** - A notificação dos atos será dispensada:

I - quando praticados na presença do licitante, do fornecedor, do prestador de serviços ou do seu representante;

II - quando o licitante, o fornecedor, o prestador de serviços, ou seu representante revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente no procedimento.

## **Seção III Dos Prazos Processuais**

**Art. 7º** - Os atos processuais devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento do órgão.

**Art. 8º** - Os prazos serão contados sempre em dias úteis;

**Art. 9º** - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º - Os prazos fluirão a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da notificação.

§ 2º - Considerar-se-á prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, ou dia em que não houver expediente no órgão da administração pública responsável pelo procedimento ou este for encerrado antes da hora normal.

**Art. 10** - O procedimento administrativo deverá ser concluído em 180 (cento e oitenta) dias da sua instauração, salvo imposição de circunstâncias excepcionais.

**Parágrafo único** - A excepcionalidade a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser justificada pelo Presidente da Comissão ao (a) Secretário (a) Municipal de Administração, até 05 (cinco) dias antes da expiração do prazo.

## **Seção IV Da Instrução**

**Art. 11** - O licitante, o fornecedor e prestador de serviços serão notificados para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação das sanções previstas nos arts. 19 a 23 deste Decreto.

§ 1º - A notificação deverá conter:

I - a identificação do licitante, do fornecedor, do prestador de serviços e da autoridade que instaurou o procedimento;

II - a finalidade da notificação;

III - o prazo e local para apresentação da defesa;

IV - a indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;

V - a informação da continuidade do processo, independentemente da manifestação do licitante, do fornecedor e do prestador de serviços.

§ 2º - As notificações serão nulas quando feitas sem a observância das prescrições legais, mas a resposta do licitante, do fornecedor e do prestador de serviços, supre sua irregularidade.

§ 3º - No caso de aplicação da sanção prevista no art. 24 deste Decreto, o prazo para a defesa do licitante, do fornecedor e do prestador de serviços é de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

§ 4º - As respostas às defesas e aos recursos apresentados pelas empresas serão devidamente respondidas pelos Assessores Jurídicos designados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 12** - O desatendimento à notificação importa o reconhecimento da veracidade dos fatos e a preclusão do direito pelo licitante, fornecedor e prestador de serviços, implicando na imediata aplicação da sanção prevista em Lei e no edital.

**Parágrafo único** - No prosseguimento do feito, será assegurado ao licitante, ao fornecedor e ao prestador de serviços o direito à ampla defesa e o contraditório.

**Art. 13** - O licitante, o fornecedor e o prestador de serviços poderão juntar documentos e pareceres, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

**Art. 14** - Ao licitante, ao fornecedor e ao prestador de serviços incumbirão provar os fatos e situações alegadas e, sem prejuízo da autoridade processante, averiguar as situações indispensáveis à elucidação dos fatos e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

## **Seção V Do Relatório**

**Art. 15** - Finda a instrução, seguir-se-á o relatório, peça informativa e opinativa, que deverá conter o resumo do procedimento, sendo acrescido de proposta fundamentada de decisão.

**Parágrafo único** - O relatório deverá ser apresentado pela Comissão ao (a) Secretário (a) Municipal de Administração no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do término da instrução.

## **Seção VI Da Decisão**

**Art. 16** - O processo administrativo extingue-se com a decisão, contendo as razões fáticas e jurídicas que a fundamentaram.

§ 1º - Na decisão serão resolvidas as questões suscitadas no procedimento e que não tenham sido decididas em momento anterior.

§ 2º - O (a) Secretário (a) Municipal de Administração proferirá a decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do relatório.

## **CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 17** - Aos licitantes, aos fornecedores e aos prestadores de serviços, que inobservarem ou descumprirem total ou parcialmente as cláusulas editalícias ou contratuais e que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

### **Seção I Da Advertência**

**Art. 18** - A advertência é sanção administrativa que consiste em comunicação formal ao licitante, ao fornecedor e ao prestador de serviços, advertindo sobre o descumprimento de normas de licitação ou de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, sendo recomendada pela Comissão e aplicada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Administração, quando informada e justificada:

I - pelo Presidente da Comissão, pelo Pregoeiro, pelo Coordenador da Central de Compras, quando o descumprimento ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

II - pelo (a) Secretário (a) da pasta responsável pelo objeto contratado, quando o descumprimento ocorrer na fase de execução contratual, entendida esta desde a recusa em assinar o contrato;

**Parágrafo único** - A aplicação de três advertências, seguidas de justificativas não aceitas, é causa de rescisão contratual, ficando a cargo da Administração decidir sobre a oportunidade e conveniência de rescindir.

### **Seção II Da Multa**

**Art. 19** - A multa deverá ser aplicada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Administração, e deverá ainda estar prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

§ 1º - Para fins de Licitações em geral:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento);

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

§ 2º - Para fins de Pregão Eletrônico:

I - 5% (cinco por cento) do valor estimado para contratação por deixar de entregar alguma documentação exigida para o certame;

II - 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação por deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame;

III - 15% (quinze por cento) do valor estimado para contratação por ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou não mantiverem a proposta;

IV - 20% (vinte por cento) do valor estimado para contratação quando dentro do prazo de validade de sua proposta não retirar a Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou não celebrar o contrato; apresentar documentação ou declaração falsa; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 3º - A multa apenas será executada após regular processo administrativo, facultada a defesa prévia da licitante ou contratada, nos prazos estabelecidos no art. 14 deste Decreto.

§ 4º - Caso haja garantia prestada, o valor da multa aplicada, será descontado desta.

I - se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou equivalente, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento, ao qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 5º - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material ou execução de serviços, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

§ 6º - Em despacho fundamentado do (a) Secretário (a) Municipal de Administração e desde que haja justificado interesse público, poderá ser relevada a multa:

I - a aplicação da multa por atraso na entrega de material ou na execução de serviços não superior a 05 (cinco) dias; e

II - aplicação de multa cujo montante seja inferior ao dos custos de sua imposição.

§ 7º - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

§ 8º - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material ou na execução de serviços, a autorização de fornecimento, ordem de serviço ou contrato deverá ser cancelado ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa na forma do §1º inciso II ou §2º IV do deste artigo, de acordo com a modalidade.

### Seção III Da Suspensão e do Impedimento

**Art. 20** - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, por prazo não superior a dois anos, podendo chegar a cinco anos em se tratando da modalidade pregão.

§ 1º - A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública, e será aplicada, dentre outros, nos seguintes casos e períodos:

I - por até trinta dias:

a) quando vencido o prazo de advertência para cumprimento de obrigação, o fornecedor permanecer inadimplente; ou  
b) quando o fornecedor deixar de entregar, no prazo estabelecido pela Administração, os documentos exigidos.

II - de trinta dias a seis meses:

a) para o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;  
b) recebimento de duas penalidades de advertência, em prazo inferior a doze meses;  
c) recebimento pela segunda vez da penalidade sancionada na forma do inciso I, em prazo inferior a vinte e quatro meses;  
d) recebimento de uma segunda penalidade de multa, por qualquer uma das seguintes condutas:

1. atraso na execução do objeto; e
2. alteração da sua quantidade ou qualidade.

III - de seis a doze meses, nas situações de:

a) retardamento imotivado ou injustificado na execução de serviço, obra e fornecimento de bens;

b) não pagamento da pena de multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível o desconto da garantia ou dos créditos decorrentes de parcelas executadas; ou,

c) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso II, em prazo inferior a trinta e seis meses.

IV - de doze a vinte e quatro meses:

a) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação, dentre os quais o conluio entre empresas;  
b) apresentação de documentos fraudulentos, adulterados, falsos ou falsificados nas licitações ou na execução do contrato, incluindo o Cadastro de Fornecedores;  
c) prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos relacionados ao contrato;  
d) quando o fornecedor paralisar serviço, obra ou fornecimento de bens sem justa motivação e prévia comunicação à Administração;  
e) entrega de objeto contratual falsificado ou adulterado;  
f) prática de sérios atos de inexecução contratual ou de ilícitos administrativos graves; ou,  
g) recebimento pela segunda vez de penalidade sancionada na forma do inciso III, em prazo inferior a quarenta e oito meses.

**Art. 21** - O Impedimento aplicado ao licitante, ao fornecedor ou prestador de serviços, o impedirá de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, para os casos de Pregão, por prazo nunca superior a 05 (cinco) anos, quando, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta:

I - não celebrar o contrato;

II - deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

III - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - não manter a proposta;

V - falhar ou fraudar na execução do contrato;

VI - se comportar de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

### Subseção IV Do Descredenciamento

**Art. 22** - O descredenciamento e a proibição de credenciamento no Cadastro Municipal de Fornecedores ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores são, nos casos de Pregão, são sanções administrativas acessórias à aplicação do impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sendo aplicadas, pelo (a) Secretário (a) Municipal de Administração, nos termos da lei, por igual período.

### Subseção V Da Declaração de Inidoneidade

**Art. 23** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Administração, à vista dos motivos informados na instrução processual, facultada a defesa da licitante ou contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§ 1º - Poderão ser considerados inidôneos, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos privados.

§ 2º - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

### CAPÍTULO IV DO DIREITO DE DEFESA

**Art. 24** - Assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, é facultado à licitante ou contratada interessada:

I - interpor recurso contra a aplicação das sanções de Advertência, Multa, Suspensão e Impedimento, Descredenciamento, no prazo de 5 (cinco) úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, feita nos termos do § 1º do art. 14 deste Decreto e;

II - interpor pedido de reconsideração da aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação, feita nos termos do § 1º do art. 14 deste Decreto.

§ 1º - O recurso será dirigido à Comissão, que realizará o juízo de admissibilidade prévio podendo reconsiderar sua decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo, inclusive, solicitar pareceres jurídicos e técnicos para melhor oferecer sua orientação, ou, nesse mesmo prazo, fazer subir o recurso à Autoridade Competente, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º - Os recursos previstos neste Decreto não terão efeito suspensivo.

#### CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO E DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

**Art. 25** - Após o exaurimento do prazo para a interposição do recurso, a aplicação das sanções de Suspensão e Impedimento, Descrédenciamento e Declaração de Inidoneidade será formalizada por despacho motivado do (a) Secretário (a) Municipal de Administração, cujo extrato será publicado no Diário Oficial, contendo:

I - a origem e o número do processo administrativo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo de aplicação da sanção;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social da licitante ou contratada punida, com indicação do número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

**Parágrafo único** - A aplicação das sanções de Advertência e Multa, quando impostas aos licitantes ou aos contratados, serão formalizadas por simples apostilamento, dispensada a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

**Art. 26** - Depois de devidamente formalizada a aplicação das sanções de Advertência, Multa, Suspensão e Impedimento, Descrédenciamento, Proibição de Credenciamento e Declaração de Inidoneidade, Comissão providenciará a imediata publicidade às Secretarias, e no Diário Oficial.

§ 1º - Após sua publicidade, as penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores bem como informado as Secretarias Municipais.

§ 2º - O registro das sanções aplicadas será cancelado após o decurso do prazo de sua aplicação.

#### CAPÍTULO V DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

**Art. 27** - Independentemente das sanções administrativas cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante ou contratada ficará, ainda, sujeita à responsabilização pelo pagamento das perdas e danos causados à Administração Municipal.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28** - Os instrumentos convocatórios e os contratos farão menção ao teor deste Decreto, ressalvados os casos em que o objeto, por sua natureza, exija a previsão de sanções específicas.

**Art. 29** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 17 de maio de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrado e arquivado na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 17 de maio de 2017.

#### Portaria nº 10.604 de 1º de junho de 2017

Nomeia os membros do Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS, e dá outras providências.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e, nos termos do Decreto nº 3.943, de 08 de março de 2013:

**R e s o l v e**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social do Município de Cordeirópolis, sendo:

#### I – TITULAR DO SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO

Titular: Giane Catai Losa – RG – 24.556.664-8  
Suplente: Josefa Rodrigues da Silva – RG – 7.876.402-3

#### II – ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS RELACIONADOS AO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO

Titular: Ronald Betanho Franchini – RG – 12.651.297  
Suplente: Vanderlei Ocimar Marangon – RG – 13.267.513

#### III – PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Titular: Luiz Carlos Borges Machado da Silva – RG – 53.642.739-2  
Suplente: Osmar da Silva Junior – RG - 29.174.921-5

#### IV – USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Titular: Fausto Pereira – RG – 7.873.221  
Suplente: Junio Furtado da Costa – RG – 34.951.648-0

#### V – ENTIDADES TÉCNICAS

Titular: Arnaldo Zanarelli – RG – 9.678.266-3  
Suplente: André Sanches – RG – 45.235.685-4

#### VIII - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Titular: Fabio Luis Cassiano – CPF – 313.052.268-95  
Suplente: Regiane Carolina Franco Bovo – CPF – 394.812.348-94

**Parágrafo único** - Caberá ao representante do Titular dos Serviços de Saneamento Básico (Município) presidir o Conselho de Regulação e Controle Social.

**Art. 2º** - Os membros do Conselho de Regulação e Controle Social terão mandato de 2 (dois) anos, a partir de 1º de junho de 2017.

**Art. 3º** - Os trabalhos realizados junto ao Conselho de Regulação e Controle Social serão considerados de relevância para o Município, e seus membros não receberão nenhuma remuneração ou gratificação de qualquer espécie.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, ao 1º de junho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 1º de junho de 2017.

#### Portaria nº 10.605 de 1º de junho de 2017

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Cordeirópolis, conforme específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis,

**R e s o l v e:**

**Art. 1º** – Fica a contar de 14 de junho de 2017, nomeado os membros do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Cordeirópolis, instituído no pela Lei Municipal nº 1218, de 22 de junho de 1983, conforme disposto abaixo:

Presidente - Angelita Meneghin Ortolan  
Vice Presidente - Maria Aparecida Bragotto de Castro Wolf  
Tesoureiro - Carlos Eduardo Zaros  
Secretaria - Andréia de Oliveira  
Membros:

- 1 - Sílvia Regina de Oliveira Cicolin
- 2 - Vânia Maria Hespagnol Peruchi
- 3 - Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes
- 4 - Ivani Andreolli Lautenschlager
- 5 - Joseane Cristina Bernardi Magrin
- 6 - Antonieta Mazutti Levy Peruchi
- 7 - Josinete Alves Gonçalves
- 8 - Alexandre Rodrigo Conchete
- 9 - Suelly Regina dos Santos Pedro
- 10 - Márcia Aparecida Fernandes Lucke
- 11 - Glenda Stefania Silva de Menezes
- 12 - Benisia Loura de Oliveira

**Art. 3º** - Compete a Presidente do Conselho Deliberativo tomar as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

**Art. 4º** - O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Município de Cordeirópolis tem por atribuições:

- I - fazer levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II - Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobiliários na comunidade;
- III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas a solução dos problemas locais;
- V - promover articulações e atuar integralmente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

**Art. 5º** - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

**Art. 6º** - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será no período de 14.06.2017 a 13.06.2019.

**Art. 7º** - Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 14.06.2017, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, ao 1º de junho de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Marco Antonio Nascimento  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 1º de junho de 2017.

### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATOS

De ordem do Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou Contratos de prestação de serviços por prazo determinado, nos moldes do que abaixo se resume:

#### Contrato nº 012/2017.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços por prazo determinado a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP, situada a Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, centro, Cordeirópolis-SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, neste ato representada pelo Sr. José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis tudo de conformidade com o Memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, datado de 01.06.2017, contrata Doraci Cardoso, nos termos da Lei nº 2.599, de 17.06.2009 e Processo Seletivo nº 001/2017, classificação 8º lugar, para exercer o emprego público de Professora de Educação Básica II – Artes – Quadro de Pessoal da Municipalidade - Secretaria de Educação, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, com salário de R\$ 2.992,99 (dois mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos).

Vigência período de 1º.06 a 19.12.2017.

Data: 1º.06.2017.

#### Contrato nº 013/2017.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços por prazo determinado a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP, situada a Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, centro, Cordeirópolis-SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, neste ato representada pelo Sr. José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis tudo de conformidade com o Memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração, datado de 01.06.2017, contrata Erika Marin da Silva, nos termos da Lei nº 2.599, de 17.06.2009 e Processo Seletivo nº 001/2017, classificação 7º lugar, para exercer o emprego público de Professora de Educação Básica I - PEB I – Quadro de Pessoal da Municipalidade - Secretaria de Educação, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, com salário de R\$ 2.854,83 (dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos).

Vigência período de 1º.06 a 19.12.2017.

Data: 1º.06.2017.

Secretaria Municipal de Administração

### AVISO DE LICITAÇÃO – NOVA DATA DE ABERTURA

#### Pregão Presencial nº 23/2017.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.

Data da Sessão Pública do Pregão: 29/06/2017, às 09:00 horas.

Local: Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, Cordeirópolis/SP.

A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, torna público que, no dia, horário e local acima indicado, realizar-se-á a sessão pública de licitação na modalidade Pregão Presencial. O edital completo poderá ser retirado no sítio da PMC (www.cordeirópolis.sp.gov.br). Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail.

Cordeirópolis, 12 de junho de 2017.

**João Manoel de França e Silva**  
Diretor de Suprimentos

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### Pregão Presencial nº 35/2017.

Objeto: Pregão para Registro de Preços para fornecimento de medicamento trombolítico.

Data da Sessão Pública do Pregão: 28/06/2017, às 09:00 horas.

Local: Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, situada à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, Cordeirópolis/SP.

A Prefeitura do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, torna público que, no dia, horário e local acima indicado, realizar-se-á a sessão pública de licitação na modalidade Pregão Presencial. O edital completo poderá ser retirado no sítio da PMC (www.cordeirópolis.sp.gov.br). Não serão enviados editais pelo correio ou por e-mail.

Cordeirópolis, 12 de junho de 2017.

**João Manoel de França e Silva**  
Diretor de Suprimentos

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE N.º 015/2017

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de infra estrutura para atender 5 dias de shows, sendo os dia 13, 15, 16, 17 e 18 de junho de 2017 – conforme especificações contidas no Memorial Descritivo.

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações, HOMOLOGA a decisão da COMPAJUL – Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitação, nomeada pela Portaria N.º: 10506/2017 e alterada pela Portaria N.º 10566/2017, que deliberou quanto ao julgamento do Convite nº 15/2017, pelo critério de menor preço global, classificando como vencedora a empresa Elaine Ravin Brischi - ME com valor total de R\$78.722,50 (setenta e oito mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), com condições de pagamento em até 30 (trinta) dias, da entrega das Notas Fiscais/Faturas e após a efetiva conferência e liberação pela secretaria requisitante.

Dessa forma, fica ADJUDICADO o objeto desta licitação à empresa Elaine Ravin Brischi – ME.

Cordeirópolis, 06 de Junho de 2017.

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2017

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos em estabelecimentos credenciados no Estado de São Paulo, para toda a Frota Municipal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP, conforme disposições contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

José Adinan Ortolan, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeito Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso VI, do artigo 43, combinado com o inciso VII, do artigo 38, da Lei Federal N.º: 8.666/93 e alterações, HOMOLOGA a decisão do Pregoeiro Osmar dos Santos, nomeado pela Portaria N.º: 10.517/2017, que adjudicou quanto ao Pregão Presencial N.º: 018/2017, classificando como vencedora a empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI – ME com valor global de R\$186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), com condições de pagamento em em 10 (dez) dias, do mês subsequente da medição dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelos servidores responsáveis.

Dessa forma, fica ADJUDICADO o objeto desta licitação à empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios EIRELI – ME.

Cordeirópolis, 07 de Junho de 2017.

**JOSÉ ADINAN ORTOLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ATOS OFICIAIS DO  
SAAE**

### PORTARIA N. 520 DE 30 DE MAIO DE 2017

DISPOE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA CONTRADITÓRIA PARA APURAÇÃO DE DENÚNCIA TRAZIDA PELA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA DE N.º0012381-97.2016.5.15.0014 PROPOSTA POR FLÁVIA GARCIA DA CUNHA EM FACE DO SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS

LUIZ CARLOS BORGES MACHADO DA SILVA, nomeado conforme Portaria 10.486/2017 como Presidente Executivo do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei Municipal 744/1971, e alterações posteriores, cadastrado no CNPJ sob o Número 45.754.108/0001-08, estabelecido à Rua José Bonifácio, N.º378, Centro, nesta cidade de Cordeirópolis, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e, considerando os fatos descritos no Comunicado Interno,

#### R E S O L V E :

**Artigo 1º** - Designar a senhora Juliana Guarnieri Bassi, advogada, inscrita na OAB/SP sob o Número 309.829, chefe do departamento jurídico do SAAE de Cordeirópolis, Adriano Malosso, matrícula N.º 119, escriturário do quadro de funcionários do SAAE de Cordeirópolis, Rafael Cocco, assessor de gabinete do SAAE de Cordeirópolis,

rópolis, para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Sindicância Contraditória destinada a apurar, no prazo de 90 dias, os fatos de que tratam o Comunicado Interno, que chegou a conhecimento através de Reclamação Trabalhista proposta por FLÁVIA GARCIA DA CUNHA, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cordeirópolis, 30 de maio de 2017.

**LUIZ CARLOS BORGES MACHADO DA SILVA**  
Presidente Executivo

Publicado no Paço da Autarquia, aos 06 de junho de 2017.

**ATOS OFICIAIS DO PODER  
Legislativo**

**AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

O pregoeiro comunica aos interessados na Licitação: Processo Licitatório: 15/2017, Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL - 12/2017; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO DE ROUPAS, PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA OS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO ANEXO I DO EDITAL, que a mesma foi considerada deserta.

Cordeirópolis, 08 de maio de 2017.

**LUIZ HENRIQUE TAVARES NICOLAI**  
Pregoeiro

**PREGÃO PRESENCIAL - 11/2017**

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.08/2017, firmado em 06/06/2017, entre CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS e WALLACE MARQUES SANTOS ME. Objeto: contratação de empresa especializada em instalação de insul film em imóveis, para a realização de serviços no prédio da Câmara Municipal, observadas as especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital como anexo I. Cobertura Orçamentária: 01.131.2000.2000.0000.3.3.90.39.16 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS. Valor: R\$ 17.747,11 (dezesete mil setecentos e quarenta e sete reais e onze centavos). Comissão Permanente de Licitação - Cordeirópolis, 06 de junho de 2017

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO N.14/2017 - Pregão Presencial N.11/2017. Homologo o procedimento realizado na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, do qual o pregoeiro Adjudicou o Objeto da Licitação, na qualidade de VENCEDORA à empresa WALLACE MARQUES SANTOS ME - CNPJ/MF 08.830.004/0001-09 - valor R\$ 17.747,11 (dezesete mil setecentos e quarenta e sete reais e onze centavos) em todos os termos contidos no presente processo; ficando a mesma aguardando a CONVOCAÇÃO para assinatura do Contrato.

Câmara Municipal de Cordeirópolis - 05/06/2017.

**Laerte Lourenço**  
Presidente da Câmara

**EXTRATO DE ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO** firmado em 09/06/2017 - Pregão Presencial nº 03/2017 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01/2017. Objeto: contratação de serviços especializados em limpeza e manutenção corretiva dos equipamentos de ar condicionado da Câmara Municipal, conforme características descritas no edital, observadas as especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital como anexo I. Valor R\$ 2.668,50 (dois mil seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos). Fundamento legal: Lei 8666/93 e suas alterações. Dotação orçamentária: 01.131.2000.2000.0000.3.3.90.39.20 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Signatários: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS e FAGNER CLEMENTINO FRANCO 31649603878. Câmara Municipal de Cordeirópolis - 09/06/2017



**Não transite na contra-  
mão**

**Ande sempre no sentido  
da via; se não houver  
ciclofaixas, ciclovias ou  
acostamento, circule nos  
bordos da pista, ocupando  
a faixa, que é mais seguro.**



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

**COMUNICADO**

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

**ANDREI LUIS OLIVEIRA MARTINS**  
**DEMERSON FERNANDES AKMEIDA**  
**EDMILSON FLORENCIO BERTO**  
**FELIPE AUGUSTO FERREIRA**  
**FERNANDO HENRIQUE DE FREITAS**  
**FERNANDO SABINO DE LIMA**  
**JUAN JUNIOR ARAUJO PAULINI**  
**LUAN PABLO MARQUES DUTRA**  
**RENAN ALVES AUGUSTO**  
**VITOR PAULO MARIANO**  
**YLIÊ DEIVID SILVERIO**

**MARCIA AP. FERNANDES LUCKE**  
SECRETÁRIA DA JSM/045



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM  
7ª Delegacia de Serviço Militar

**ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 1 999**

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 1 999 DEVEM COMPARECER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA CUMPRIMENTO DO DEVER DE ALISTAMENTO MILITAR. AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO ( 02 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO/2017 ), FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA À PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

**Márcia Ap. Fernandes Lucke**  
Secretária da JSM/045



Prefeitura Municipal de  
**Cordeirópolis**